

Ofício N° 037/2020

Agricolândia (PI), 28 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Servimos do Presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação, do Projeto de Lei de N° 002/2020, que cria O Conselho Municipal de Educação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Antonio C. de Sousa  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria 004/2019  
CPF: 287.754.363-15

Aprovado em Plenário  
Em 1º 2º Discussão

Sala das Sessões 29 / 05 / 2020  
Francisco Presley Leal de Alencar  
Presidente da CM

Exm° Sr  
Francisco Presley Leal Alencar  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia  
Agricolândia - PI

Recebido em  
29-04-2020  
Ana Claudia

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

cria o Conselho Municipal de Educação do município de Agricolândia – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Piauí, fica criado o Conselho Municipal de Educação do município de Agricolândia do -PI – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Agricolândia-PI - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Agricolândia - PI;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Agricolândia - PI, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Piauí;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Agricolândia - PI;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. Mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB;
- XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

04



**PREFEITURA MUN. DE**  
**AGRICOLÂNDIA**  
**UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR**

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-060  
CNPJ: 06.554.979/0001-92

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- d) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- e) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.
- j) 1 (um) representante da comunidade.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo seus respectivos Secretário ou prefeito municipal.

§ 5º os representantes do magistério e dos servidores técnico administrativos das escolas públicas municipais serão indicados pelo sindicato dos servidores públicos municipais;

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes menores de idade que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

06



**PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA**  
**UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR**

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000  
CNPJ: 06.554.976/0001-92

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Agricolândia deverá elaborar no mês de Janeiro de cada ano calendário anual de reuniões ordinárias, sendo sua frequência de caráter bimestral.

Paragrafo único- as reuniões extraordinárias do conselho municipal de educação serão normatizadas no regimento interno do conselho.

Art. 10 Fica expressamente revogada as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Agricolândia (PI), 28 de abril de 2020.

Walter Ribeiro Alencar  
Prefeito Municipal

**Aprovado em Plenário**

Em 1º 2º Discussão

Sala das Sessões 29 / 05 / 2020

Francisco Ruyter Luiz de Alencar  
Presidente da Câmara